



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao pregão dos processos, com o julgamento dos processos que se seguem: “**Processo: AIRR-678-61.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SADI ALMEIDA <sup>DOS</sup> SANTOS, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1525-58.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Thiago Chohfi, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): PATRICIA WILLMS, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pela segunda Ré. **Processo: AIRR-225800-23.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JÚLIA LAZARE NOGUEIRA NAKAJIMA, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Jornada Contratual de Seis Horas - Prorrogação Habitual - Intervalo Intra jornada de Uma Hora", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que a jornada da reclamante ultrapassou seis horas e foram fruídos apenas quinze minutos de intervalo intra jornada, com os mesmos reflexos e demais parâmetros fixados nas Instâncias Ordinárias para cálculo das horas extraordinárias. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 2.000,00 e custas processuais majoradas em R\$ 40,00. **Processo: AIRR-169100-47.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANTÔNIO KLIENCHEN DE MARIA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, a)conhecer do agravo interno do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para reapreciar o recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018; **Processo: AIRR-73500-44.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IDELMAR CASAGRANDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a desistência do recurso comunicada pelo recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 349780/2018-8, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR-529800-26.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CARMEM LUCIA VOIGT, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "Processo do Trabalho - multa - art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015); (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. no que toca ao tema "prescrição - diferenças salariais - interstícios - alteração contratual unilateral - ato único do empregador", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alterações do critério de promoção ("interstícios"); em decorrência do reconhecimento da prescrição total do direito de ação quanto às aludidas diferenças salariais, considerar prejudicada a apreciação do tópico "diferenças salariais - interstícios", aventado nas razões do recurso de revista do Banco Reclamado; (c) e não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, respectivamente, quanto aos demais temas "Prescrição - Anuênios - Supressão - Súmula 294 do TST", "complementação de aposentadoria - Banco do Brasil - diferenças - horas extras - integração - Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-I do TST" e "Assistência Judiciária Gratuita - Concessão". Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR-47200-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA SÃO MARCELO S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): CLAUDINEI DIAS DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou procedente o pedido de reintegração de posse e manteve a liminar deferida, em todos os seus termos, até o trânsito em julgado da ação. **Processo: AIRR-101300-76.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): PAULO DARCIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARTUS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e má-aplicação da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR-104600-37.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): VINÍCIUS FURTADO DIAS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda devido pelo autor, o que implica o restabelecimento da sentença quanto a esse particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, o que implica o restabelecimento da sentença neste particular. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo: AIRR-142600-91.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas das 5h às 7h. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR-152100-09.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO FERREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor nos períodos contratuais em que não vigia a Portaria nº 208 do Ministério do Trabalho, publicada em 26/12/2006, com o acréscimo do adicional e dos reflexos já fixados pelo juízo do primeiro grau, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT e da Súmula nº 457 do TST. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR-237100-77.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENÉAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO E VICE-VERSA", por contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento do tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere 10 minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional de 50% e reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-695-16.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OZIAS TAMAROSSI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de Origem para que, ante a incidência da prescrição parcial quinquenal para a pretensão à indenização por dano material, na forma de pensionamento, aprecie, como entender de direito, referido pleito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista do autor e o exame do recurso de revista adesivo da ré. **Processo: AIRR-831-67.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO BORBA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pela reclamante, sobre o valor dado à causa, da qual está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR-27100-40.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA ROSALINA BRIDI GOMES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco-reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. **Processo: AIRR-436-25.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA., Advogada: Tarcilla Goes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Responsabilidade Civil Objetiva - Operador de Máquina - Atividade de Risco - Ato Inseguro do Empregado - Não Configuração", por violação do art.186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste o pedido inicial de pensão vitalícia mensal, como entender de direito. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR-71-04.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JAIRA MACHADO WEINGAETNER, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, do qual está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

**Processo: AIRR-651-85.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Arthur Veronese de Faria Tavares, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito.

**Processo: AIRR-1021-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): SAMUEL MAROCHI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida em embargos à execução, que considerou correta a compensação das progressões do PCCS/1995 com as promoções decorrentes de normas coletivas.

**Processo: AIRR-10782-35.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO CANCIAN, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais concedidas aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS). Prejudicada a análise dos demais temas.

**Processo: AIRR-1109-77.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CRISTINA SAYURI HOSOKAWA FUKUSHIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. PRAZO INICIAL. PROTESTO INTERRUPTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER", "HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA" e "JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS EM APIP E LICENÇA PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para Reclamante para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Afastamento por Interesse Particular - APIP", observado o prazo prescricional.

**Processo: AIRR-10902-16.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLUBE MOGIANO, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Alexandre Ricardo Aranha Lenat, Recorrido(s): ALEXANDRE DO VALE ROSANTE, Advogado: Fábio André Alves Costa, Advogada: Carina Nery Frizera, Decisão: por unanimidade, unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita", por violação do art. 141 do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna. Valor provisório da condenação reduzido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com consequente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

redução do valor das custas judiciais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR-125-67.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): NOELI APARECIDA QUADROS DA SILVA, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR-572-17.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JONATHAS EDUARDO TRIZOTTO SIKORSKI, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: AIRR-2002-20.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS, Advogado: Silvia Dilcelli Fontana, Recorrido(s): MD TRADE DISTRIBUIDOR LTDA. - EPP, Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): TIM SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - caracterização - dano moral in re ipsa", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos ali referidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20514-80.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOELSON DE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Reduzido o valor da condenação para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da justiça gratuita deferida. **Processo: AIRR-10092-34.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Renata Martins Simão, Recorrido(s): LÚCIO PINTO DA FONSECA, Advogada: Joscélia Aparecida do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral Decorrente da Prática de Desvio Funcional", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de dano moral à reclamante. Reduzir o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a correspondente redução das custas processuais em R\$ 200,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(duzentos reais). **Processo: AIRR-10937-83.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUGLAS BITTENCOURT PERES DA CUNHA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): LUCIANA GOMES CAMPOS, Advogado: José Pinto Gonzaga Filho, Recorrido(s): SÉRGIO BEAUMORD GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: AIRR-21178-62.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANETE PALIANO, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Recorrido(s): PLASTIFLEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização pelo período de estabilidade provisória da gestante, restabelecendo integralmente a sentença. **Processo: AIRR-1000385-15.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SALCH&PÃO BRASIL - GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VALDIR SPURI BOSSO, Advogado: Leandro Pereira Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do aludido artigo. **Processo: Ag-AIRR-63700-19.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): GENTIL SEBASTIÃO BROCHI, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AAIRR-42700-16.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DO NASCIMENTO FEIJÓ, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-45100-88.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): INÁCIO MARQUES DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-45200-89.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO JOSÉ GAZAPINA BIACHI, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-99200-17.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-113200-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): IONE TEREZINHA DURGANTE RITTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder a novo exame do recurso de revista interposto pela Reclamante, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Extraordinária a realizar-se dia 04/12/2018. **Processo: Ag-AAIRR-200100-81.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIANE GUAREZE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, rejeitar a arguição de manter sobrestado o feito por força da decisão proferida no IRR-10169-57.2013.5.05.0013, em decorrência da modulação dos efeitos nela proferida que não atinge a presente demanda. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Vanessa remeteu para presencial, tendo em vista que não existe código no sistema para esse tipo de decisão. Vanessa 20h40 26/11/18 Junes foi contactada em 27/11/18. AGUARDAR RETORNO. **Processo: Ag-AIRR-24-36.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): HÉLIO SILVA COSTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-83-82.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSANA DA SILVA GALUPO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Misurelli Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AAIRR-313-75.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CREMONINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AAIRR-749-72.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): JOSÉ BRANDANI TENÓRIO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AAIRR-868-70.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AAIRR-1016-12.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): ALBERTO NELLESEN JÚNIOR, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AAIRR-1104-12.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EVA DO CARMO DE SAIBRO, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1291-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA ALICE DE PAULA FARIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-1317-33.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FAMEMA interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília). **Processo: Ag-AIRR-1359-92.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ROSELINA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FAMEMA interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 6ª sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018. Sobrestado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília). **Processo: Ag-AIRR-1383-13.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SÍLVIA HELENA DO AMARAL BUENO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FAMEMA interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 6ª sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018. Sobrestado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília). **Processo: Ag-AIRR-1524-58.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDVALDO COUTO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1589-27.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): NEUZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FUMES interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR-1612-70.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): NILDA DE LOURDES ARAUJO DRUZIAN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FAMEMA interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 6ª sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018. Sobrestado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília). **Processo: Ag-AIRR-1702-78.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FUMES interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-2600-13.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018; e (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Brasil Telecom S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Familiar, patrona do Agravante e Agravado PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO. **Processo: Ag-AIRR-291-75.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ELIZEU RESENDE DA ROCHA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-452-83.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DERCI RENATA DA SILVA DUARTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FUMES interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-681-50.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RENIR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-744-58.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE ARAÚJO FREGOLENTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FUMES interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-793-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATA CASADEI ABUMUSSI, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FAMEMA interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 6ª sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018. Sobrestado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília). **Processo: Ag-AIRR-855-31.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDCARLOS CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-1001-93.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MACIEL GIAXA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da FUMES interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-140600-83.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Rita Alcyone Pinto Soares, Advogado: André Silva Araújo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OJEDA BILLERBECK, Advogado: Josemar Figueiredo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AAIRR-1803-25.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÃO DO EXTREMO SUL CATARINENSE - SICRED EXTREMO SUL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ZAPELINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1761-36.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): AIRTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Letícia Cavalliere Annes Vendruscolo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ricardo Muciato Martins, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: João Paulo Soares, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20235-84.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ihmé, Agravado(s): MARCELO BASSO, Advogado: Eduardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-488-53.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BRÁULIO SALDANHA LIMA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001766-38.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1941-74.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUTENBERGUE DA SILVA FERRAZ, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2210-33.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PELLON & ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): JULIANA FONTES DOS SANTOS, Advogado: João Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AAIRR-47200-11.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da ação anulatória do auto de infração proposta pela empresa-autora. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa-autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus sucumbenciais para a reclamante. **Processo: AAIRR-165500-93.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DANIEL DA SILVA ROSA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA quanto ao tema "Julgamento Extra/Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária da segunda reclamada (FAEPA) pelo pagamento dos valores decorrentes da incorporação do auxílio-alimentação. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: AAIRR-424-11.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE SUSETTE RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Cristiano Chaves Baptista, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR-42300-80.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MILENE DE OLIVEIRA PORTUGAL PEREIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Hebe Mara Sá Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR-123600-83.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HENKEL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): CARLITO VIEIRA LOPES, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar contradição, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-47100-02.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-221900-54.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS BUNSELMAYER FERREIRA, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - salário de participação", sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR-2141100-61.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JONAS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): VARGEMPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-28100-55.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALFREDO PREZILIUS, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): VIAÇÃO SANREMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-51000-23.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ELSIO COLOMBO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): START NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Alex Sandro Stein, Advogado: Estefano Albano Balarini, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-64900-71.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): RENATO SÉRGIO CURY DA PAZ, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-100100-29.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Masarioli de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sanando omissão, condenar o Banco Bradesco S.A. ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% (R\$ 750,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00). **Processo: ED-Ag-AIRR-10200-34.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ÂNGELO MACIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-157700-31.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOÃO BORSATO JÚNIOR, Advogado: Luiza Borsato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-963-14.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JENNY VERÇOSA COSCIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1037-04.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ALBERI PAIM DE ABREU, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1511-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR-25-13.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-4448-81.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HIDRO CLIN LTDA., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CÁTIA SILENE DE ANDRADE BATISTA, Advogado: Edgar Kõhn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-232-54.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): MARCOS LUIS DE SOUZA MELO, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-848-28.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VICENTE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1024-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-7-23.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-19-14.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA MIRACI FRANCO TORRES DA SILVA, Advogado: Termonilton Barros Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-113-56.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA TAVARES, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-134-53.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Agravado(s): ANA PAULA SILVA MARTINS, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-136-37.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): LEONEL DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-166-16.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MENEGHINI, Advogada: Cléa Sandra Malfatti Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR-170-98.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-220-98.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s): ARCINDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-235-56.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ABEL DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-378-26.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ AQUILAR GONÇALVES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-378-08.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES FEITOSA E OUTRO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AAIRR-395-74.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Agravado(s): MARIA REGINA GARBIN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-469-21.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SALATIEL DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-512-04.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): LUIZ MAEHLER, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-543-10.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELEN FERNANDA NUNES, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Advogado: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-600-97.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa Pereira, Embargado(a): ALAIDIO ARAÚJO, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-633-69.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUÍS FERNANDO REES GRIZ, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-667-52.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDERLEI CARDOZO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-673-24.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Caio César Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-675-13.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO JÚLIO DAMÁSIO, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-692-80.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Embargado(a): ELIANE JAQUELINE DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-778-87.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WT IBIRAPUERA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): JONATHAN OLIVARES DE SOUZA, Advogado: Agnaldo Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do exequente. **Processo: Ag-AIRR-815-62.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA CRISTINA MILAO SANTOS, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC E OUTRO, Advogado: Natan Schwartzman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-877-10.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: VICTOR MACEDO MARINHO BARRETO, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Embargado(a): ROSEVAL BARBOSA CARLOS, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-888-21.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDIVALDO APARECIDO MENDES, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-927-90.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): LUZIA APARECIDA BISTAFFA, Advogado: Luiz Antonio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-929-91.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO BELUOUI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-932-84.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-966-91.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA BOTELHO, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1025-33.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): WELLITON COSMO DA SILVA LOPES, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Advogada: Ana Maria Duarte Barbosa Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1034-19.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEVAL LEITE DOS SANTOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1056-44.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Advogado: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCIMARA APARECIDA ALVES, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR-1082-54.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procurador: Aline de Souza Barreto, Agravado(s): VALDELICE RODRIGUES REIS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AAIRR-1105-93.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dante Rossi, Agravado(s): ANGELA MARIA ZUCCHETTI AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-1127-21.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): ADONIAS DE SOUZA GUEDES, Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1129-38.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Priscila de Moura Lozano, Agravado(s): REISLA PAOLA DA COSTA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1130-75.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sammara Regina M. Barreiro, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): IDELVANI VICENTE IBIAPINA, Advogado: Lucas da Costa Urtiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AAIRR-1171-31.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1210-47.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): AMAURÍLIO SILVA TRINDADE, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1224-02.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ISABEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1230-95.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEVISAO NAIPI LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): JOELCIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR-1256-44.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Natália Nery de Oliveira, Agravado(s): LENIVALDO DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1278-88.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ÍTALO RODRIGO DE FREITAS MOREIRA, Advogada: Aurivânia Lima Nobre, Agravado(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1291-24.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE PORTUGAL MARTINS DO RIO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1305-24.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRUTORA FREITAS LTDA., Advogado: Adixon Lemes dos Santos, Embargado(a): SIDNEY CHAVES SILVA, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1350-24.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lucia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO AFFONSO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-1355-52.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAM MICHON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1378-47.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIANE BONVIN LOPES, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-1384-38.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ANA JOANA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão quanto à fonte de custeio, sem modificação do julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas observe a cota de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora do plano de previdência complementar e à reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1393-76.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSIMEIRE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AAIRR-1410-35.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AIDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1440-61.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONATAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. E OUTROS, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1467-17.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE MIRANDA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-1468-79.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): ITAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-1512-63.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1537-89.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1607-48.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): SANDRA ROSELI BUSSATTA RAIOCOVITCH, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e da reclamada Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1611-81.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER MARGANELLI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1623-94.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): NILO LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1652-04.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1664-14.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): MARCELO AMARILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Armando Paulino de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1704-77.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ESPERANÇA MARIA DE CASTRO VAZ, Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 768/776, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR-1708-90.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: APARECIDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1721-50.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIVER PALACE HOTEL LTDA - ME, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): CLÉLIO DA COSTA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Karina Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1762-52.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): MARCO MARQUES LAGARTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1829-60.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): ESPÓLIO de ISAÍAS ANTÔNIO E OUTROS, Advogado: Maria dos Anjos Nascimento Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1847-33.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VILMA TAVARES MANSANO, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1847-40.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Márcio Sebastião Aguiar, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-2034-21.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE JAGUARIUNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Decisão: conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR-2076-96.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES FRATELLO, Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-2293-35.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE MARTINS SILVA ROCHA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2430-73.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA MARIA FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AAIRR-2474-43.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO LAGUARDIA DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2960-95.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QG CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E MINISTROS DO BRASIL - ASPEM BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3968-97.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Raulino Soares de Souza Júnior, Advogada: Kelly Duarte Pereira Crosara, Agravado(s): RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO, Advogado: Sérgio Mauricio Alvares Lima, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-8103-75.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-10082-15.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALTER DE PAULA, Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10119-86.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILTON DE SOUZA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR-10151-65.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO ROBERTO BUSTO INFANTE, Advogado: Antonio Carlos Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10425-89.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): HENRIQUE CESAR DE AQUINO SANTANA, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10432-79.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOSENIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogada: Vanila Corrêa Teixeira, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-10635-50.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): THALITA CORREIA MIRANDA BARROSO, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10871-95.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Maria Carolina Giubbina Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ BENTO, Advogado: Fagner Rodrigo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR-10950-19.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GILMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10987-53.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DENISE LEAL PEREIRA, Advogada: Magaly Araujo de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11038-40.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Agravado(s): RAFAEL ANTUNES DIAS, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-11051-20.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): JEFERSON GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Ana Cláudia de Souza Narita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11138-43.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Marcelo Santos Pontes, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11191-08.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAMILTON GUIDO DOMICIANO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Sílvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11230-68.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANA CRISTINA LEONEL BARBOSA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11358-25.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOROCABA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES URBANOS - STU, Advogado: Francisco de Assis Pontes, Advogado: Donizete Emanuel de Moraes, Agravado(s): PEDRO LEME DA SILVA, Advogada: Luiza Abirached Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11457-22.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDÉSIO VIZANI, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11532-23.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO CONSTANTE, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Recorrido(s): PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Advogado: Keroleyne da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR-11551-54.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WESLEY PAULA ALVES, Advogado: Raquel Ribeiro Medeiros Baldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11613-88.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Recorrido(s): WILSON DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos vendedores, julgando improcedentes os pedidos formulados com base nesse instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11820-93.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRO, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALINE CARLA SILVA KAWANO, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11826-02.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARILENE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Rosângela Cacho Guimarães, Advogado: Andrew Phelipe Cacho Zanette, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, considerando inaplicável a Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: ED-Ag-AIRR-11850-67.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CAROLINA GROSSI VINCHE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR-12187-37.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): JOSELIAS DAMIÃO DE ARAÚJO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20127-93.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Advogado: Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "Troca de Uniforme", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR-20650-81.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): VILSON ANTÔNIO REGHELLIN, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-22800-82.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ATEVALDO LUCAS OLIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para deferir honorários advocatícios no importe de 15% do valor liquidado da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluída apenas a quota parte do empregador da contribuição previdenciária. **Processo: Ag-AIRR-24330-21.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MANOEL CLAUS DA SILVA, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-25053-98.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Agravado(s): GABRIEL MEDINA, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-25606-48.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TORK-SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Guilherme dos Santos Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material acerca das datas dos "documentos novos" juntados pela ré, em sede de recurso ordinário, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: Ag-AIRR-32100-34.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AAIRR-51300-88.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOISA WERNECCK DE PAIVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal; **Processo: AIRR-60500-04.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-63200-28.1999.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SYSTEM COPY EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrente(s): SÉRGIO VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrido(s): ULISSES COSTA, Advogado: Ruben Dario Leme Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR-63700-39.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Procurador: Hércules do Nascimento Capelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-AIRR-82800-74.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: APARECIDA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-100223-43.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO CABRAL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-121600-02.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR ALCÁNTRA ALBUQUERQUE, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-137400-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTO SQUEFF CONCEIÇÃO, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargante: OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para restabelecer a sentença em substituição à devolução do processo ao Tribunal Regional para exame da matéria como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-274800-95.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NARCIZO ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR-598700-22.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): APARECIDO COSTA DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000107-81.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ronny Aparecido Alves Almeida, Agravado(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000142-96.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LEONIDAS FERREIRA, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Luisa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1001455-16.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA ALMEIDA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001757-71.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUSANA APARECIDA SANTOS SILVA MOREIRA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1001815-68.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÂNGELA DE LUCCA DRUWE LIMA, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1002039-35.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO SCARMAGNAN CASSIANO, Advogado: Odair Froes de Abreu, Agravado(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10193-43.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor para atuar como substituto processual na presente lide, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que, adotada essa premissa, prossiga no exame dos pedidos formulados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR-204900-94.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRA REGINA DE BARROS, Advogado: Rosangela Aparecida Mattos Ferregutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à exclusão da multa cominatória, em face da conversão da reintegração em indenização e aos critérios concretos objetivamente adotados para fixação do quantum indenizatório da reparação por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito e, em consequência, excluir da condenação a multa de 1%, indenização por prejuízos de 20% e honorários advocatícios de 15%, em benefício da autora, arbitrada pela Corte Regional. Prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exame dos demais temas do apelo. Obs.: I - Deferida a desistência parcial do recurso de revista requerida pelo recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., no tocante ao tema "NEXO DA DOENÇA OCUPACIONAL" por meio da petição protocolada no TST sob o número 339657/2018-7. Obs.: II - Falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo dos Santos. **Processo: AIRR-2527-82.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESUS ANTONIO LIZARZABURU BEILLARD, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios (fls. 406-407), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as circunstâncias fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios, no sentido de nenhum dos pedidos da inicial referir-se à responsabilidade pelo pagamento do benefício, bem como de terem sido direcionados contra a ex-empregadora, que paga diretamente o benefício, e, sobretudo, de as diferenças de complementação de aposentadoria decorrerem da aplicação de planos de cargos e salários, editado pela SABESP. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR-1423-41.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ANTÔNIO FLORENTINO GOMES, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: renovar a vista regimental ao Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a requerimento de Sua Excelência. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR-910-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALBERTO CONINK FILHO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à estabilidade provisória do dirigente sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Relator Francisco Rossal de Araújo. À unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Justiça Gratuita e Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e o pagamento dos honorários advocatícios. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e das custas processuais em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: II - O voto do Exmo. Desembargador convocado Francisco Rossal de Araújo, Relator, será transcrito no acórdão do Redator Designado. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Recorrido. Observação: IV - O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho não participa do julgamento deste processo. **Processo: AIRR-116200-69.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CEZAR SILVESTRE, Advogada: Maria Carolina Augusto Silvestre,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "Transação Extrajudicial - Validade", por violação do artigo 9º da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acordo extrajudicial firmado entre as partes e determinar o retorno dos autos determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja realizada a instrução processual e o julgamento do mérito da ação, como entender de direito. A fim de evitar o enriquecimento sem causa do autor, desde já fica autorizada a dedução do valor recebido em razão do mencionado acordo, em relação ao montante de eventual condenação deferida no presente feito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: ED-Ag-AIRR-1270-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WAGNER VALENTE DOS PASSOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR-698-49.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): UBIRAJARA MENDES PERES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR-23800-34.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WALTER JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AAIRR-113400-47.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno do OGMOSA e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018; por unanimidade dar por prejudicado o exame do agravo interno interpostos pela Intermarítima Terminais Ltda. e Outros; por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Agravante e Agravado ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA. **Processo: Ag-AAIRR-165300-82.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOÃO DAMIÃO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono dos Agravados João Damião de Santana e Outros. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados. **Processo: AIRR-909-60.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NELSON NEPOMUCENO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias, aos reajustes convencionais, à pré-contratação e à gratificação semestral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à reintegração, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e por má-aplicação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa sem justa causa do reclamante e indeferir a pretensão de reintegração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao divisor, por violação do art. 64 da CLT e por contrariedade à antiga Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 na apuração das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e custas processuais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Obs.: I - Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: AIRR-777000-96.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ROSANA IGNÁCIO MELO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "nulidade processual - negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "prescrição - actio nata - transação judicial - verba indenizatória - imposto de renda - posterior execução fiscal - pedido de ressarcimento do valor devido ao fisco", por violação do art. 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR-1591200-09.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARMEN CRISTINA ROMERO DE SÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona, da Recorrida. **Processo: AIRR-114400-43.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MIRIAN MAIA DAMIANIK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio - Patrocinadora", por violação do art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela reclamada Petrobras, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo a autora arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Petrobras, juntamente com sua cota-parte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida MIRIAN MAIA DAMIANIK. **Processo: AIRR-88000-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): UBALDO RONQUI, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Cargo de confiança", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão referente às horas extraordinárias e reflexos, assim como à supressão do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença quanto a esse aspecto, bem assim quanto ao valor da condenação e das respectivas custas. Obs.: I - Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: II - Falou pelo Recorrente o Dr. Cassius Araújo Gonzales. **Processo: AIRR-20967-83.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALMIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo de Trinta e Cinco Horas Suprimido", por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta e cinco horas extraordinárias nas hipóteses em que não observados o repouso entre jornadas e o repouso semanal remunerado entre duas semanas de trabalho, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR-2193-10.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DA ASSUNÇÃO DE BARROS GOMES TEIXEIRA BRACCO E OUTRA, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das exequentes quanto ao tema "Execução - Improcedência - Direito à Justiça Gratuita - Pagamento das Custas Processuais - Afronta ao Princípio de Acesso à Justiça - Configuração", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita às exequentes, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento das custas processuais imposta pelo Tribunal de origem. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Ação Coletiva - Competência - Execução - Legitimidade Ativa - Limites Subjetivos da Coisa Julgada - Julgamento Extra Petita". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Katia Fonseca Konda, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR-1971-66.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): ADÃO PEREIRA BARRETO FILHO, Advogado: Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante VALE S.A. **Processo: Ag-AIRR-1586-04.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): SANDRA MARCHESI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-509-86.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-113000-98.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROTEINORTE ALIMENTOS SA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICARNES/ES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-19500-87.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILKERLLY CONSTANTINO SIMÃO, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Lima Freire, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-184-55.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JORGE ROBERTO COELHO SALLES, Advogado: Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maira Cirineu Araújo, patrona da Agravante. **Processo: AIRR-139-29.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DO MEDIO PARNAIBA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-102-56.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Agravado(s): RÉGIA ALVES DA SILVA ASSIS, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dava provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Domingos Gomes dos Santos Filho, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-197900-78.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-603700-51.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SCHERER FREITAS, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-5016-20.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: ED-Ag-AIRR-603600-07.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PEDRO PEREIRA DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AIRR-2525-60.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): STELLA KARINA LEONEL WIZIACK, Advogado: Tiago Casonato Puertes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A VP PARA PROSSEGUIMENTO, COMO ENTENDER DE DIREITO; **Processo: AIRR-39800-83.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA TURIN, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C E OUTRA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-155-38.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FELIPE TIAGO CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR-841-70.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LAURA CLARISSA LUCIANO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1233-44.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA RUFINO SANTANA DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-1465-93.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MULTIPLA S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ROBERLI REINALDO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1647-87.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SUELI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1749-81.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-2026-22.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): MIRALDO DE AMORIM CORREIA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-2303-47.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÁLVARO AUGUSTO CASTRO DINIZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10751-33.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): LAURA JUSTINO DE SENE, Advogada: Roberta Cristina Gonçalves, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR-22400-15.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Marcos de Souza Baccarini, Embargado(a): ROSÁRIA DE PAIVA SILVA E OUTRO, Advogado: Lourival Cândido da Silva, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, a fim de sanar o equívoco. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-548-89.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SCHIO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR-26500-66.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OLINDA ROSA DE SOUZA AMADOR, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR-307200-98.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CELSO PEREIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-129000-78.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VRG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo da Gama Torres, Agravado(s): BELGO SIDERURGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível afronta ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, a fim de reapreciar o recurso de revista em relação aos temas agravados para, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018. **Processo: Ag-AIRR-390-33.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO PIRES NUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-615-70.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): TEREZA CUSTÓDIO BUENO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AAIRR-846-18.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ITAMAR TELES, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AAIRR-1689-84.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): YANNAH SOARES RASLAN COELHO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2600-17.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): DOMÍCIO PEREIRA REZENDE, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-80600-13.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Agravante(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): MOURACI VALVERDE RIBEIRO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do agravo interno interposto pelo POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: ED-Ag-AIRR-89000-16.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MÔNICA VIRGÍNIA SILVA FONTENELLE, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AAIRR-110000-74.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SUZANA SANTAFÉ DA COSTA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AAIRR-147200-29.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CÂNDIDO LUIZ RAUTA PASSOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-147800-89.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Embargado(a): CARLOS ROGÉRIO ALCÂNTARA, Advogado: Dante Alencar Marques, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Sônia Terezinha Sanguiné, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada KLABIN S.A. e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos e sanar, de ofício, erro material, determinando que, no item 3 da ementa e no penúltimo parágrafo da fundamentação do acórdão embargado, onde se lê "O Tribunal Regional", leia-se "A decisão monocrática agravada". **Processo: Ag-AIRR-200500-60.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VINICIUS ALEXANDRIA MACHADO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Edson Hauagge, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista da Reclamada, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 04/12/2018. **Processo: ED-AIRR-216340-81.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Eurico M a Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-11633-72.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO LIMA ALVES, Advogado: Sergio Silva Alves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1076-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA APARECIDA TANSO SPIANDON, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 170, caput, III, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho dissentiu do posicionamento do Exmo. Ministro Relator por não vislumbrar violação ao artigo 170, caput, III, da Constituição Federal. **Processo: AIRR-1773-78.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELY CARDOSO MARTINS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante aos juros de mora de 1% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT (fl. 58, autos digitalizados). Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: AIRR-1422-31.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGREGOR RODRIGUES BASTOS, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravante(s): MARTINAZZO & GUIOLFI ADVOGADOS, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 14/11/2018; II - determinar a reautuação, para que passe a constar a classe processual de Ag-RR; III - determinar a reinclusão em pauta. **Processo: AIRR-1423-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO LOPES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-1885-80.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto vencido ao pé do acórdão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.” O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compareceu à sessão para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e treze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma